



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

000103

DECRETO Nº 8480, DE 12 DE maio DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno necessária à implantação de próprios municipais

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, área de terreno abaixo descrita, de propriedade de MESQUITA CONSTRUTORA LTDA. ou quem de direito, localizada no Bairro do Barranco e cadastrada nesta Prefeitura sob BC nº 4.3.058.041.001, área essa necessária à implantação de próprios municipais:

"Inicia-se no ponto A, ponto este distante 29,00m do Córrego do Judeu em uma linha reta paralela à Rua Blumenau até o marco zero da presente descrição, marco este situado a 115,00m da confluência do Córrego do Judeu e Rua Blumenau, à jusante do Córrego, daí segue 14,00m até o ponto B; daí deflete à direita e segue até o ponto C em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 9,00m e desenvolvimento de 15,78m; daí segue 113,00m em linha reta até o ponto D; daí deflete à direita e segue 6,10m em uma curva que se projeta à direita até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue 6,10m em uma curva que se projeta à esquerda até o ponto F; daí segue 3,00m em linha reta até o ponto G; daí deflete à esquerda e segue 6,28m em uma curva que se projeta à esquerda até o ponto H; daí segue 3,00m em linha reta até o ponto J; daí deflete à direita e segue 10,00m em linha reta até o ponto K; daí deflete à direita e segue 3,00m em linha reta até o ponto L; daí deflete à esquerda e segue 6,28m em uma curva que se projeta à esquerda até o ponto M; daí segue 3,00m em linha reta até o ponto N; daí deflete à esquerda e segue 6,10m em uma curva que se projeta à esquerda até o ponto P, daí deflete à direita e segue 6,10m em uma curva que se projeta à direita até o ponto Q; daí deflete à direita e segue 24,50m em linha



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000104

reta até o ponto R; daí deflete à esquerda e segue 1,00m em linha reta até o ponto S; daí deflete à direita e segue 24,50m em linha reta até o ponto T; daí deflete à direita e segue 70,00m em linha reta até o ponto U; daí deflete à direita e segue 24,50m em linha reta até o ponto V; daí deflete à esquerda e segue 93,50m em linha reta até o ponto A inicial, confrontando em todo seu perímetro com a área remanescente de Mesquita Construtora Ltda., perfazendo no perímetro acima uma área de 5.646,30 metros quadrados."

**ARTIGO 29-** A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD-1095 anexa que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante do presente decreto.

**ARTIGO 39** - A desapropriação de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

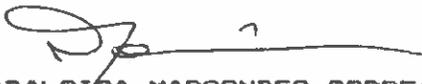
**ARTIGO 49** - As despesas com a execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

**ARTIGO 59** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *12* de *maio* de 1997, 3529 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3579 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix

  
ANTONIO MARIO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *12* de *maio* de 1997.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
GERENTE DA AREA